



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 84, DE 2006.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do vereador Clodoaldo José Borges, tem por escopo declarar de utilidade pública municipal a Loja Maçônica São João da Escócia, pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos e político-partidários, com sede nesta cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

No último dia 30 de outubro, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A declaração como de utilidade pública, pela União, Estados e Municípios, de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos é um procedimento há muito adotado no país.

Trata-se de uma forma de o Poder Público reconhecer que a entidade, que recebe essa qualificação, desenvolve ações complementares à ação do Estado e, por isso, podem receber recursos públicos, a título de subvenção social.

Com esse reconhecimento, a entidade credencia-se a receber determinados benefícios, a exemplo de subvenções sociais concedidas pelo Poder Público, com recursos do Orçamento.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



A entidade beneficiária é merecedora do título, tendo em conta a tradição da Maçonaria na prestação de serviços de natureza filantrópica e filosófica.

A Loja Maçônica local, a exemplo das existentes em diferentes cidades do país e do mundo, realiza ações de assistência e promoção social, de forma desinteressada, com fins exclusivamente humanitários.

É, pois, manifesto que o trabalho desenvolvido por essa entidade é de utilidade pública. Até porque as ações de assistência social estão entre as atribuições constitucionais do Estado e sua execução deve contar com a participação de entidades beneficentes e de assistência social, conforme previsto no art. 204, da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui, quanto ao mérito, pela aprovação do PL n.º 84, de 2006.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2006.


ADAILTON BORGES AMARO
Relator


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente


ANIDSON GABRIEL DA SILVA
Membro

Aprovado em 6 / 11 / 06

por unanimidade


Presidente da Câmara